



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

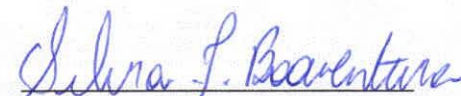


1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Coordenação do Curso de Medicina- FACIGA/AESGA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Silvia Fernanda Boaventura

MATRÍCULA: 11.562 **E-MAIL:** coord.medicina@aesga.edu.br


Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Silvia Fernanda Boaventura

MATRÍCULA: 11.562 **E-MAIL:** coord.medicina@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1 **E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Gabriel Branco e Melo

MATRÍCULA: 11544-1 **E-MAIL:** laboratoriomed@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

(X) AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (X)
() SERVIÇOS		MÉDIA ()
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Aquisição parcelada de materiais permanentes – eletrodomésticos – para funcionamento das Copas do Curso de Medicina e do Prédio Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO





A presente contratação justifica-se na necessidade de eletrodomésticos à disposição do corpo Acadêmico e Funcional na AESGA, de forma que os atendam em suas demandas diárias em seus turnos e expedientes integrais.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Assegurar o pleno funcionamento das Copas do Curso de Medicina e do Prédio Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com os eletrodomésticos necessários para que corpo acadêmico e funcional da AESGA.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA

4.4.90.52 – Material Permanente

25 – Aparelhos e utensílios domésticos

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Geladeira Frost Free – com as seguintes características mínimas, tipo de geladeira duplex, capacidade total de armazenamento 391 litros, capacidade mínima do refrigerador 294 litros, capacidade mínima do freezer 97 litros. Cor inox (ou branco) material inox, tipo de degelo frost free. Voltagem bivolt, eficiência energética, A+, (alto desempenho com menor consumo de energia), funcionalidades e recurso: desodorizador, controle de temperatura que permite ajuste conforme a necessidade. Alarme de porta aberta que avisa quando a porta não está completamente fechada. Recipiente para guardar gelo que facilita o armazenamento de gelo. Porta ovos. Conformidade e garantia: em conformidade com regulamentação do Inmetro.	03	UND	R\$ 4.800,00	R\$14.400,00
02	Frigobar, capacidade de 110 litros a 130 litros, tensão alimentação 220v, cor inox ou branco.	02	UND	R\$1.498,00	R\$ 2.996,00



03	Sanduicheira e grill cor preta, chapa: antiaderente, potencia: 750w, lâmpada piloto/luz indicadora que o lanche está pronto. Capacidade: dois pães, funciona como grill, possui: trava de segurança; dimensões aproximadas: (LXAXP) 23,5 x 9 x 22,5cm. Garantia 12 meses.	04	UND	R\$ 230,65	R\$ 922,60
04	Forno Micro-ondas, material aço inoxidável, capacidade 31L, voltagem 220v, características adicionais: timer, trava de segurança, memória programável, funções auto descongelamento.	04	UND	R\$ 900,65	R\$ 3.602,60
05	Bebedouro De Coluna Elétrico Aço Inox - Bivolt, Tipo: Garrafão De 20L, Com Duas Torneiras (Água Gelada E Natural). Tensão: 220V. Garantia Mínima: 1 Ano	03	UND	R\$ 1.206,67	R\$ 3.620,01

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 25.541,21

O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2025?

☒ (X) SIM () NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Leonilla Maria M. Mendonça Passos
Presidente em Exercício da AESGA
Portaria nº 1376/2025-GP

Garanhuns – PE, 03 de julho de 2025.



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais permanentes – eletrodomésticos – para funcionamento das Copas do Curso de Medicina e do Prédio Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDID A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Geladeira Frost Free – com as seguintes características mínimas, tipo de geladeira duplex, capacidade total de armazenamento 391 litros, capacidade mínima do refrigerador 294 litros, capacidade mínima do freezer 97 litros. Cor inox (ou branco) material inox, tipo de degelo frost free. Voltagem bivolt, eficiência energética, A+, (alto desempenho com menor consumo de energia), funcionalidades e recurso: desodorizador, controle de temperatura que permite ajuste conforme a necessidade. Alarme de porta aberta que avisa quando a porta não está completamente fechada. Recipiente para	03	UND	R\$ 4.800,00	R\$14.400,00



	guardar gelo que facilita o armazenamento de gelo. Porta ovos. Conformidade e garantia: em conformidade com regulamentação do Inmetro.				
02	Frigobar, capacidade de 110 litros a 130 litros, tensão alimentação 220v, cor inox ou branco.	02	UND	R\$1.498,00	R\$ 2.996,00
03	Sanduicheira e grill cor preta, chapa: antiaderente, potencia: 750w, lâmpada piloto/luz indicadora que o lanche está pronto. Capacidade: dois pães, funciona como grill, possui: trava de segurança; dimensões aproximadas: (LXAXP) 23,5 x 9 x 22,5cm. Garantia 12 meses.	04	UND	R\$ 230,65	R\$ 922,60
04	Forno Micro-ondas, material aço inoxidável, capacidade 31L, voltagem 220v, características adicionais: timer, trava de segurança, memória programável, funções auto descongelamento.	04	UND	R\$ 900,65	R\$ 3.602,60
05	Bebedouro De Coluna Elétrico Aço Inox - Bivolt, Tipo: Garrafão De 20L, Com Duas Torneiras (Água Gelada E Natural). Tensão: 220V. Garantia Mínima: 1 Ano	03	UND	R\$ 1.206,67	R\$ 3.620,01
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 25.541,21					

O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do



Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns.

1.2. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

1.6. Justifica-se a contratação pelo critério de Menor Preço Global, tendo em vista a familiaridade dos produtos, cuja aquisição através de um mesmo fabricante contribui para a eficiência na instalação, operação e manutenção. A consolidação de todos os materiais em um único lote resultará em economia de recursos financeiros e simplificação da administração. Gerenciar um contrato único é mais eficiente do que lidar com múltiplos contratos. A gestão contratual torna-se mais simples, permitindo uma fiscalização e supervisão eficaz do cumprimento das obrigações contratuais, otimizando tempo e custos operacionais. Ao concentrar a compra em um lote único, a instituição fortalece sua posição na negociação com fornecedores. O volume de compra mais significativo proporcionará vantagens, como descontos mais expressivos e condições de pagamento mais favoráveis, em consonância os critérios de pedido mínimo estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Página 3 de 12



2.2.1. Considerando que a aquisição de materiais permanentes - eletrodomésticos, objeto deste Termo de Referência, visa atender Corpo Acadêmico e Funcional na AESGA, de forma que os atendam em suas demandas diárias em seus turnos e expedientes integrais. Esses materiais possibilitam o bom funcionamento das copas do Curso de Medicina e do Prédio Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA destinadas às refeições dos discentes e servidores em suas jornadas integrais.

2.2.2. Considerando ainda, que com a recente expansão da AESGA com o curso de Medicina e com a reforma e requalificação dos espaços já existentes para atender o novo curso, é gerada uma demanda maior do curso pela inexistência de copas equipadas para suprir esta necessidade dos alunos e funcionários. Sendo esses materiais novos importantes para o momento de contraturno das aulas, tendo em vista o funcionamento do Curso de Medicina em horário integral, bem como as jornadas integrais dos servidores da AESGA.

2.2.3. Justifica-se a contratação do objeto deste Termo de Referência, considerando que são materiais permanentes necessários para o funcionamento das Copas do Curso de Medicina e do Prédio Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2.2.4. Justifica-se a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, I, §1º do Decreto Municipal nº 049/2023, por se tratar de uma solução que já foi adquirida pela Instituição nos anos anteriores, cuja viabilidade foi corroborada durante o período da contratação anterior.

2.2.5. Dessa forma, a contratação de empresa que entregue os materiais permanentes - eletrodomésticos é imprescindível para o bom desempenho dos discentes no momento de contraturno possibilitando uma boa utilização da copa e atendam suas necessidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A SOLUÇÃO CONSISTE EM REQUISITOS:

3.1.1. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de ordem de fornecimento.

3.1.2. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.



3.1.3. As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais, a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.2. Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N°1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. Só será admitida a oferta de produtos que estão no escopo da Portaria do Inmetro nº 148, de 28 de março de 2022, a qual estabelece os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato;

5.2. O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, entregue presencialmente ou por e-mail.

5.2.1. Caso não seja possível a entrega na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.3. Os objetos serão entregues no seguinte endereço: Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

5.3.1. Os objetos serão entregues no seguinte horário: 12h às 18h.



MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessária.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Gabriel Branco e Melo**, Técnico de laboratório do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA, **matrícula nº 11544-1**, formalmente, através



de portaria, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Contrato.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.16. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 07 de janeiro de 2025.



6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação ao fornecimento dos materiais, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos materiais pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato ou servidores constituídos, mediante a apresentação da fatura (nota



fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal.

7.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.2. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.

7.3. Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos e notas fiscais/empenhos, diferentes numa mesma embalagem.

7.3.1. Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações.

7.3.2. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.

7.3.3. Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos materiais.

7.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão eletrônico, com adoção do critério de MENOR PREÇO e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa aos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

Contrato Social / Documento oficial do representante legal

Habilitação Fiscal:

CNPJ / Certidões Negativas de débitos (Federal, Estadual e Municipal) do domicílio da sede do contratante.

Social e Trabalhista: Certidão Regularidade FGTS / Certidão Negativa Trabalhista

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, foi informada pelo setor competente a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA

4.4.90.52 – Material Permanente

25 – Aparelhos e utensílios domésticos

9.2. Não constituindo fracionamento de despesas frente ao objeto contratado até o presente momento, conforme C.I nº 078/2025.

9.3. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 25.541,21 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa de preços, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



9.4. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do MENOR PREÇO dos valores pesquisados, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documento anexado ao processo.

Garanhuns, 03 de julho de 2025.

Silvia Fernanda Boaventura
Coord. Adjunta do Curso de Medicina- FACIGA/AESGA
Matrícula: 11.562

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Presidente em Exercício da AESGA
Portaria nº 1376/2025-GP

APROVAÇÃO

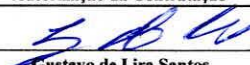
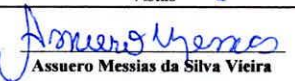
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
CHEFIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
MAPA DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA -12.364.401.1.1053 ELEMENTO: 4.4.90.52 - MATERIAL PERMANENTE SUB- ELEMENTO: 25- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS				COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04	
				PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/		FERREIRA COSTA & CIA LTDA CNPJ Nº 10.230.480/0001-30		CEMS PAPÉIS E CIA LTDA EPP CNPJ Nº 11.429.363/0001-63		CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA EIRELLI CNPJ Nº 30.692.522/0001-62	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Geladeira Frost Free – com as seguintes características mínimas, tipo de geladeira duplex, capacidade total de armazenamento 391 litros, capacidade mínima do refrigerador 294 litros, capacidade mínima do freezer 97 litros. Cor inox (ou branco) material inox, tipo de degelo frost free. Voltagem bivolt, eficiência energética, A+, (alto desempenho com menor consumo de energia), funcionalidades e recurso: desodorizador, controle de temperatura que permite ajuste conforme a necessidade. Alarme de porta aberta que avisa quando a porta não está completamente fechada. Recipiente para guardar gelo que facilita o armazenamento de gelo. Porta ovos. Conformidade e garantia: em conformidade com regulamentação do Inmetro.	3	UNID.	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	R\$ 4.379,90	R\$ 13.139,70	R\$ 4.400,00	R\$ 13.200,00	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00
2	Frigo-bar, capacidade de 110 litros a 130 litros, tensão alimentação 220v, cor inox ou branco.	2	UNID.	R\$ 1.498,00	R\$ 2.996,00	R\$ 1.689,00	R\$ 3.378,00	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
3	Sanduicheira e grill cor preta, chapa: antiaderente, potencia: 750w, lâmpada piloto/luz indicadora que o lanche está pronto. Capacidade: dois pães, funciona como grill, possui: trava de segurança; dimensões aproximadas: (LXAXP) 23,5 x 9 x 22,5cm. Garantia 12 meses.	4	UNID.	R\$ 230,65	R\$ 922,60	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 120,00	R\$ 480,00	R\$ 120,00	R\$ 480,00
4	Forno Micro-ondas, material aço inoxidável, capacidade 31L, voltagem 220v, características adicionais: timer, trava de segurança, memória programável, funções auto descongelamento.	4	UNID.	R\$ 900,65	R\$ 3.602,60	R\$ 799,00	R\$ 3.196,00	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
5	Bebedouro De Coluna Elétrico Aço Inox - Bivolt, Tipo: Garraão De 20L, Com Duas Torneiras (Água Gelada E Natural). Tensão: 220V. Garantia Mínima: 1 Ano	3	UNID.	R\$ 1.206,67	R\$ 3.620,01	R\$ 1.409,90	R\$ 4.229,70	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
TOTAL GERAL				R\$ 25.541,21		R\$ 24.483,00		R\$ 25.430,00		R\$ 24.380,00	
Departamento Solicitante: COORD. DO CURSO DE MEDICINA						Responsável pelo Planejamento: Sílvia Fernanda Boaventura					

Justificativa da Necessidade dos Bens/Serviços/Obras: A presente aquisição justifica-se pela necessidade de ter eletrodomésticos à disposição do Corpo Acadêmico e Funcional na AESGA, de forma que os atendam em suas demandas diárias em seus turnos e expedientes integrais.seus departamentos, uma vez que os itens de expediente são de uso contínuo, utilizados nas unidades administrativas e nas faculdades mantidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.



Setor Demandante  Silvia Fernanda Boaventura Coord. Adjunta do Curso de Medicina	 Paulo Ferreira dos Santos Chefe de Planejamento
--	---

Autorização da Contratação  Gustavo de Lira Santos Direção Geral Administrativa e Financeira	Vistas  Assuero Messias da Silva Vieira Controladoria Interna
--	--





Garanhuns – PE, 29 de julho de 2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

RELATÓRIO



Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais permanentes – eletrodomésticos – para funcionamento das Copas do Curso de Medicina e do Prédio Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. verificando-se que o mesmo se encontra de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa em Razão de Valor, nos moldes epigrafados.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Coordenação do Curso de Medicina-FACIGA/AESGA, que se justifica pela necessidade de eletrodomésticos à disposição do Corpo Acadêmico e Funcional na AESGA, de forma que os atendam em suas demandas diárias em seus turnos e expedientes integrais.



Dessa forma, as empresas Ferreira Costa & Cia Ltda e a CEMS Papéis e Cia Ltda, apresentaram propostas válidas, que se encontram nos autos do processo.

Neste contexto, a empresa **CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA EIRELI** atendeu à solicitação de cotação, tendo apresentado o menor valor global para as aquisições especificadas, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, por atender as especificações da contratação. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, inicialmente, o valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, conforme documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, a empresa **CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA EIRELI** apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 049/2023 conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais), sendo o pagamento efetuado de forma parcelada, de acordo com a emissão das ordens de fornecimento.



Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo senhor demandante, conforme preceitua o artigo 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV- DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.692.522/0001-62, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para pareceres da Controladoria Interna, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Farias Machado

Agente de Contratação

Matrícula: 672-1



PARECER JURÍDICO Nº 070/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



parcelada de materiais permanentes – eletrodomésticos – para funcionamento das Copas dos prédios da AESGA.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante a necessidade da aquisição de eletrodoméstico para uso do corpo acadêmico e funcional da AESGA.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Presente nos autos, a análise de risco (fls. 067/073), bem como o aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública, publicado em 30 de junho de 2025 (fls. 087).

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **CRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.692.522/0001-62**, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais).

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2025.



Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** pesquisa de preços no PNCP; **c)** Análise de Risco na Contratação; **d)** Termo de Referência; **e)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **f)** convocação de empresas para apresentação de cotação; **g)** orçamentos apresentados; **h)** mapa com demonstrativo de – FLS. 121/122; **i)** Documentos de habilitação da empresa **CRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA LTDA**; **j)** Relatório do Departamento de Contratação; **k)** Minuta contratual; **l)** Parecer da Controladoria Interna da AESGA.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.



Conforme constante na documentação acostada a empresa **CRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.692.522/0001-62**, apresentou o preço de R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou



a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, bem como justificativa quanto pela adoção do menor preço global, em consonância com a Súmula nº 247 e Acórdão nº 213/2025 ambos do TCU, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.



IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir o funcionamento das copas nas dependências da AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Registro ainda que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 01 de agosto de 2025.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 037/2025.

ORIGEM: **DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 020/2025.
Dispensa de Licitação nº 017/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais permanentes – eletrodomésticos – para funcionamento das Copas do Curso de Medicina e do Prédio Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº 047/2025 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 30 de julho de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Coordenação do Curso de Medicina da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 04/07/2025, bem como as convocações formalizados aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente em Exercício Sra. Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, para a contratação;

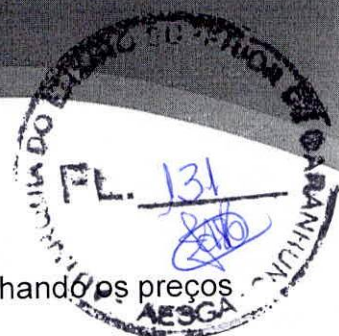
3.5. Foi elaborada a análise de riscos da contratação evidenciando os possíveis riscos e as medidas de prevenção e de contingência;

3.6. Consta a informação da disponibilidade orçamentária prestada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, bem como foi prestada a informação da existência de Disponibilidade Financeira para a contratação, a qual foi prestada pela Direção Administrativa e Financeira da IES;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, detalhando os quantitativos dos itens a serem contratados, detalhando a solução como um todo, definindo os requisitos da contratação;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.8. Verifica-se que fora acostado aos autos o Mapa de Preços, detalhando os preços obtidos mediante as pesquisas de preços formulada;

3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de menor valor, sendo considerada a proposta vencedora foi a empresa CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.692.522/0001-62;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio com Parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e normas que regem a matéria.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor de R\$ 24.380,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e oitenta reais e zero centavos), consoante mapa de preços acostado aos autos, sendo declarada como vencedora a proposta apresentada pela empresa CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.692.522/0001-62.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, o encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise dos aspectos legais da contratação, averiguando, antes da pretensa contratação, a minuta do contrato, quanto a consonância de seus termos às normas que regem a matéria.

6. CONCLUSÃO

6.1. Atendidas a recomendação acima pontuada, assim como as formalidades legais devidas, assim como a recomendação acima pontuada, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim, envie-se para uma criteriosa apreciação dos



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns
AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 30 de julho de 2025.

Assuero Messias da Silva Vieira
Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais permanentes – eletrodomésticos – para funcionamento das Copas do Curso de Medicina e do Prédio Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.692.522/0001-62, sediada na Rua Manoel Borba, Nº 82, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-903, no menor preço global de **R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais)**.

O prazo da presente contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 105 a 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei nº 4.320/64, e sendo o caso o posterior Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 05 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA